

ROTSSEN LUMAR

Ao

Clube Paineiras do Morumbi

Ilustríssimos Senhores Integrantes da Comissão de Aquisição

Referente Edital 301.1/2016.

Rotsen Lumar Viagens Turismo e Eventos Ltda, sociedade civil com sede à Rua da Consolação, 37, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.590.133/0001-70, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da CBC, interpor RECURSO, face da decisão que declarou inabilitada a empresa acima, pelas razões a seguir expostas, a saber:

Senão Vejamos

Item 4.3 .Da documentação obrigatória da habilitação.

4.3.1. Qualificação Jurídica.

A licitante cumpriu com o solicitado na letra "a" do item acima, conforme pode ser comprovado no rol de documentos constante do Envelope 01 do Lote 02.

O que na realidade ocorreu foi que, face à ausência do Sócio Administrador, ausência esta gerada por problemas de doença familiar na semana do certame, o que a impedia de se fazer presente a reunião, (fato que foi informado pelo representante Sr. Nestor Ramos aos Srs. Membros da Comissão de Aquisição por ocasião da reunião ocorrida em separado, com objetivo de informar aos participantes detalhes da não habilitação), a licitante nomeou seu bastante representante Sr. Nestor Ramos, que, em seu entendimento, a documentação composta por Procuração e Xerocópia de sua Cédula de Identidade, autenticada por cartório competente, somente deveria ser entregue no momento da abertura dos envelopes aos integrantes da Comissão de Aquisição, o que foi feito e, em ato contínuo, recebido pelo integrante responsável da coleta dos envelopes.

Roberto
Vanessa R. da Cruz Noel
Compradora
3/10/16 - 16:13

R. Da Consolação, 37 - 11º andar Cj. 1101
Centro São Paulo CEP 01301-000
Tel.: (11) 3138-7700 - Fax. (11) 3138-7709

rotsen@rotsenlumar.com.br

Diante do exposto, pleiteia a licitante por não considerar como dolo, ou qualquer ato lesivo a boa conduta da presente licitação, a reconsideração da decisão da Comissão de Aquisição, bem como, pede que seja juntada ao rol da documentação do Envelope 01-Lote 02 a mencionada procuração e xerocopia do documento de identidade do Sr. Nestor Ramos devidamente autenticada por cartório competente.

Item 4.3.4. Letra b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver.

O que ocorreu com relação a este item é que o termo "se houver" no entendimento da licitante é de que somente seria necessária a comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pois as agências de viagens, estão isentas da inscrição estadual, bem como, não há incidência do recolhimento do ICMS, visto que não "comercializa" produtos. Tão somente, "agência e intermedia" bilhetes aéreos, hospedagem, e transporte terrestre, sendo tributada somente na esfera municipal com o ISS (Imposto sobre Serviços). Tanto assim, que juntou o Cadastro Contribuinte Municipal ao rol de documentos solicitados. Inclusive, apenas para colaboração, sugerimos que, para as próximas licitações este item seja revisado com maiores detalhes, de igual modo aos demais itens que não deixam dúvidas no tocante compreensão de texto..

De igual modo, por entender também que não houve dolo, nem má fé, na apresentação de sua proposta, pede reconsideração da decisão da Comissão de Aquisição, bem como, pede a juntada ao rol de documentação do Envelope 01-Lote 02, a Prova de Solicitação de Certidão Para Não Inscrição no Cadastro, tendo em vista que a Secretaria da Fazenda deu prazo de em até 10 dias para entregar a mencionada certidão. A licitante conseguiu dar entrada em 30.05.2016, visto que, não houve expediente no Posto Fiscal da região fiscal a que está subordinada no dia 27.05.2016, ficando assim, prejudicada a solicitação da mesma. A licitante, se compromete ainda, em entregar a Comissão de Aquisição, após sua obtenção, no prazo de 24 horas mencionada Certidão, sob pena de não o fazendo, sofrer as punições a que estiver sujeita.

leubido
Vanessa R. da Cruz Noel
Compradora
31/05/16 - 16:13

R. Da Consolação, 37 - 11º andar Cj. 1101
Centro São Paulo CEP 01301-000
Tel.: (11) 3138-7700 - Fax. (11) 3138-7709

rotsen@rotsenlumar.com.br

ROTSSEN LUMAR



Item 4. 3.4. Letra c. A licitante desde o primeiro certame (301/2016) procurou atender a mencionada solicitação, **(vide data de liberação e validade da mencionada Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico- Certidão 0052880-2016) ,ou seja, a licitante está de posse da mencionada certidão desde o dia 08.04.2016 pp. (vide certidão).**

Ocorre que, no momento da elaboração e preparação da documentação para ser encaminhada ao Clube Paineiras do Morumbi, mencionada tarefa foi desempenhada pela Sócia Administradora, Sra. Maria de Lourdes Vasques Ambrosio, que pelo fato de estar sob forte pressão emocional ocasionada pela doença em família, deixou de "anexar" a referida Certidão.

Diante do exposto neste item, e por entender que tal ato, não caracteriza agir de má fé, e sem prejuízo para a presente licitação, pede a licitante que seja reconsiderada a decisão da Comissão de Aquisição, pleiteando também a autorização para fazer a juntada no respectivo rol de documentação do Envelope de nº 01- Lote 02.

Ante a exposição feita, requer seja o presente Recurso recebido e no mérito acolhido pela douta Comissão de Aquisição, afim de que seja revista a decisão que desabilitou a proposta da empresa Rotsen Lumar Viagens Turismo e Eventos Ltda,

Termos em que,

Pede Deferimento,

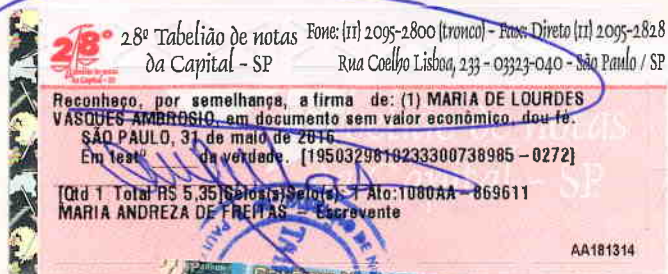
São Paulo, 02 de junho de 2016.

Rotsen Lumar Viagens Turismo e Eventos Ltda

Maria de Lourdes Vasques Ambrosio

Vanessa R. da Cruz Noel
Compradora

31/05/16 - 16:13



R. Da Consolação, 37 - 11º andar Cj. 1101
Centro São Paulo CEP 01301-000
Tel.: (11) 3138-7700 - Fax. (11) 3138-7709

rotsen@rotsenlumar.com.br